



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO HOTEL, LOCALIZADOS(AS) EM APARECIDA E REGIÃO DO VALE DO PARAÍBA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Administração do Município de Aparecida, no uso de suas atribuições legais, vem através deste JUSTIFICAR abertura de processo de credenciamento visando “credenciamento de empresas classificadas como hotel, localizados(as) em aparecida e região do vale do paraíba, para prestação de serviços de hospedagem para atender às demandas das secretarias do município de aparecida”

A prestação de serviços de hospedagem faz se necessária para assegurar aos servidores ou parceiros no desempenho de atividades que servem aos interesses da Administração Pública do Município de Aparecida em diligências diversas que demandem a pernoite fora residência. O objetivo do credenciamento é a contratação de interessados na prestação do serviço de hospedagem que proporcionem aos usuários encaminhados pelas secretarias municipais, estadia de qualidade, mediante pagamento de preço unitário previamente fixado pela contratante. Esporadicamente são realizadas ações diversas de cadastramentos, recadastramento, visitas às localidades e Distritos dentre várias outras ações culturais, educacionais, de promoção, ordenamento ou fortalecimento de destinos turísticos que porventura se encerrem em horário não administrativo tonando dispendioso



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



ou perigoso o retorno para residência, o que também justifica a necessidade de tais serviços. O credenciamento é a forma de contratação escolhida em conformidade com o Art. 79 da Lei nº 14.133/21. Esse tipo de contratação permite o cadastro de maior número de interessados possível, de forma a garantir e facilitar o acesso ao contribuinte, em qualquer parte do território municipal ou fora dele.

3. ESPECIFICAÇÕES DA HOSPEDAGEM

3.1 - Apartamento Single Individual, Single Duplo, Single Triplo e Single Quádruplos, devendo nos quartos compartilhados serem aportados de cama de solteiro, conter ar-condicionado, televisão, frigobar, telefone, TV a cabo e acesso à internet banda larga incluindo na diária o café da manhã e (um) litro de água mineral para cada hóspede do apartamento por diária.

3.1 - Fica estabelecido valor máximo de oferta por parte das empresas classificadas como hotel, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição/Especificação	UN	Quantidade	Participação	Valor Unitário Máximo para Contratação
1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E HOTELARIA Especificação: Apartamento Single Individual UNIDADE DE MEDIDA: DIÁRIA	DIÁRIA	À DEFINIR CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA	Ampla Participação	R\$ 232,20
2	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E HOTELARIA Especificação: Apartamento Single Duplo UNIDADE DE MEDIDA: DIÁRIA	DIÁRIA	À DEFINIR CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA	Ampla Participação	R\$ 239,60
3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E HOTELARIA Especificação:	DIÁRIA	À DEFINIR CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA	Ampla Participação	R\$ 358,60



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



	Apartamento Single Triplo UNIDADE DE MEDIDA: DIÁRIA				
4	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E HOTELARIA Especificação: Single Quádruplos UNIDADE DE MEDIDA: DIÁRIA	DIÁRIA	À DEFINIR CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA	Ampla Participação	R\$ 432,40
TOTAL					

4. DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

4.2-A Nota Fiscal/Fatura deverá vir com documento que comprove o check-in e check-out do hospedado, com cópia de documento pessoal e assinatura, que será conferida nos constates do ANEXO I - deste Termo de Referência.

4.3 - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir;

4.4 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e a quem (pessoa) foram empregados;

4.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

4.6 - Constatando-se, junto ao Município de Aparecida, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua a NOTIFICAÇÃO, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada à contratada a ampla defesa;

4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e caso a contratada não regularize sua situação junto ao Município de Aparecida, serão adotadas as medidas cabíveis;

4.10 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

4.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

6. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



6.1 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência conferido totalmente pela fiscal de contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato às custas do fornecedor/contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA PELA HOSPEDAGEM

7.1 - A diária do local da hospedagem deve ter duração de 24 (vinte e quatro) horas, podendo se estender por mais duas horas, dando um total de 26 (vinte e seis) horas, sem cobrança adicional;

7.2- Comunicar ao(s) hóspedes indicados pelo Município de Aparecida, quais as despesas serão pagas pela contratante, destacando que as despesas extras referentes a telefone, frigobar, alimentação, lavanderia e outras, porventura realizadas e não contempladas contratualmente, serão de responsabilidade do hóspede;

7.3 - Disponibilizar apartamentos em perfeitas condições de higiene e limpeza;

7.4- Realizar, diariamente, a arrumação e limpeza dos apartamentos, incluindo higienização dos banheiros;

7.5 - Responsabilizar-se pelos objetos deixados pelo(s) hóspede(s) no apartamento.

7.6 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e fiscais, e outras decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;

7.7-Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



7.8 - Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, apresentando-a a CONTRATANTE para o ateste, aceitação, aprovação e pagamento;

7.9 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município e/ou a terceiros;

7.10 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.11 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços contratados;

7.14- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.15 - À Contratada é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando a obrigada perante ao Município de Aparecida, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais;

7.16- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



7.17 - A empresa deve possuir uma estrutura mínima de atendimento à contratante, em horário compreendido entre 08h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, ou seja, um escritório com funcionários suficientes, equipamentos, linhas telefônicas fixas e celulares para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados no presente termo de referência;

7.18 - A empresa deverá indicar, também, pelo menos 01 (um) funcionário, para atendimentos emergenciais que se fizerem necessários fora do horário normal de expediente, (inclusive aos sábados, domingos), com indicação de número de telefone celular e fixo, com DDD local, para contato;

7.19 - A empresa deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso, o previsto inicialmente em sua proposta, não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

7.20 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.21 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 - Quanto à qualificação técnica, o licitante obriga-se a apresentar:

8.1.2 - Alvará de funcionamento expedido por órgão competente estadual ou municipal;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



- 9.1 - Receber da Contratada os serviços (hospedagem) no dia estabelecido, se considerados aptos, de acordo com as especificações determinadas neste instrumento;
- 9.2 - Verificar a qualidade dos serviços prestados, atestando diariamente se está de acordo ou desacordo com o estabelecido neste termo de referência;
- 9.3 - Realizar os pagamentos até 30 (TRINTA) dias após apresentação, pela contratada, da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor contratual;
- 9.4 - A Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de nenhum serviço extra, utilizado pelo(s) hóspede(s);
- 9.5 - Fornecer, à Contratada, todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.6 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a imediata regularização das mesmas;
- 9.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidores especialmente designados;
- 9.8 - Notificar, por escrito, a Contratada, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo contraditório e a ampla defesa;
- 9.9 - Emitir AS (Autorização de Serviços) à contratada, no valor total correspondente ao serviço solicitado;
- 9.10 - Enviar a referida AS, emitida, em favor da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



10. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

10.1 – Pagamento será realizado conforme comprovação de uso da diária;

10.2 - Dentro das especificações pretendidas, as instalações a serem disponibilizadas devem ser as melhores do hotel.

10.3 – O Município de Aparecida, a Secretaria de Saúde e a Comissão do PECA realizarão vistoria “in loco” no estabelecimento do licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, visando aferir as especificações exigidas neste instrumento.

Aparecida, 12 de Janeiro de 2024.


LUCIANA APARECIDA RIBEIRO ALVES

Secretária de Administração

Município de Aparecida
Luciana Aparecida Ribeiro Alves
Secretária de Administração